

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.819, DE 6 DE MARÇO DE 1986
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - USP

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.
		INI- CIAL	FI- NAL					INI- CIAL	FI- NAL		
Procurador de Universidade Subchefe Nível I	4	7	24	II	3	Procurador de Universidade Subchefe Nível I	4	11	28	II	3
Secretário de Coordenadoria	4	11	30	III	1	Secretário de Coordenadoria	4	15	34	III	1
Secretário (CPDI)	4	7	26	III	1	Secretário (CPDI)	4	11	30	III	1
Secretário de Faculdade	4	11	30	III	1	Secretário de Faculdade	4	15	34	III	1
Secretário Geral de Universidade	4	16	35	III	1	Secretário Geral de Universidade	4	20	39	III	1
Secretário de Instituto	4	11	30	III	1	Secretário de Instituto	4	15	34	III	1

DECRETO N.º 24.820, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Altera o Anexo II do Decreto n.º 24.012, de 25 de setembro de 1985, referente ao Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo II a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 24.012, de 25 de setembro de 1985, correspondente às classes de Coordenação, Direção, Assessoramento e Assistência — UNICAMP, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clovis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.820, DE 6 DE MARÇO DE 1986
ENQUADRAMENTO DE CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - UNICAMP

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.
		INI- CIAL	FI- NAL					INI- CIAL	FI- NAL		
Agente de Serviço Civil Nível I	4	4	23	III	1	Agente do Serviço Civil Nível I	4	8	27	III	1
Agente do Serviço Civil Nível II	4	6	25	III	1	Agente do Serviço Civil Nível II	4	10	29	III	1
Agente do Serviço Civil Nível III	4	7	26	III	1	Agente do Serviço Civil Nível III	4	11	30	III	1
Agente do Serviço Civil Nível IV	4	11	30	III	1	Agente do Serviço Civil Nível IV	4	15	34	III	1
Agente do Serviço Civil Nível V	4	12	31	III	1	Agente do Serviço Civil Nível V	4	16	35	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VI	4	13	32	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VI	4	17	36	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VII	4	14	33	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VII	4	18	37	III	1
Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	15	34	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VIII	4	19	38	III	1
Assessor Chefe	4	16	35	III	1	Assessor Chefe	4	20	39	III	1
Assessor Jurídico Chefe de Universidade	4	16	35	III	1	Assessor Jurídico Chefe de Universidade	4	20	39	III	1
Assessor Técnico de Gabinete	4	15	34	III	1	Assessor Técnico de Gabinete	4	19	38	III	1
Assistente Jurídico	4	13	32	III	1	Assistente Jurídico	4	17	36	III	1
Assistente Jurídico Chefe	4	15	34	III	1	Assistente Jurídico Chefe	4	19	38	III	1
Assistente Técnico de Coordenador	4	14	33	III	1	Assistente Técnico de Coordenador	4	18	37	III	1
Assistente Técnico de Direção I	4	7	26	III	1	Assistente Técnico de Direção I	4	11	30	III	1
Assistente Técnico de Direção II	4	12	31	III	1	Assistente Técnico de Direção II	4	16	35	III	1
Assistente Técnico de Direção III	4	13	32	III	1	Assistente Técnico de Direção III	4	17	36	III	1
Assistente Técnico de Gabinete I	4	4	23	III	1	Assistente Técnico de Gabinete I	4	8	27	III	1
Assistente Técnico de Gabinete II	4	12	31	III	1	Assistente Técnico de Gabinete II	4	16	35	III	1
Chefe de Gabinete de Universidade	4	16	35	III	1	Chefe de Gabinete de Universidade	4	20	39	III	1
Coordenador	4	16	35	III	1	Coordenador	4	20	39	III	1
Coordenador de Administração Geral	4	16	35	III	1	Coordenador de Administração Geral	4	20	39	III	1
Coordenador de Curso Superior	4	12	31	III	1	Coordenador de Curso Superior	4	16	35	III	1
Coordenador das Faculdades	4	15	34	III	1	Coordenador das Faculdades	4	19	38	III	1
Coordenador Geral	4	16	35	III	1	Coordenador Geral	4	20	39	III	1
Coordenador dos Institutos	4	15	34	III	1	Coordenador dos Institutos	4	19	38	III	1
Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial	4	11	30	III	1	Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial	4	15	34	III	1
Diretor Associado de Faculdade	4	4	23	III	1	Diretor Associado de Faculdade	4	8	27	III	1
Diretor Associado de Instituto	4	4	23	III	1	Diretor Associado de Instituto	4	8	27	III	1
Diretor de Colégio Técnico Industrial	4	11	30	III	1	Diretor de Colégio Técnico Industrial	4	15	34	III	1
Diretor (Departamento Nível I)	4	13	32	III	1	Diretor (Departamento Nível I)	4	17	36	III	1
Diretor (Divisão Nível I)	4	7	26	III	1	Diretor (Divisão Nível I)	4	11	30	III	1
Diretor (Divisão Nível II)	4	11	30	III	1	Diretor (Divisão Nível II)	4	15	34	III	1
Diretor de Faculdade	4	14	33	III	1	Diretor de Faculdade	4	18	37	III	1
Diretor de Instituto	4	14	33	III	1	Diretor de Instituto	4	18	37	III	1
Diretor (Serviço Nível I)	4	4	23	III	1	Diretor (Serviço Nível I)	4	8	27	III	1
Diretor (Serviço Nível II)	4	6	25	III	1	Diretor (Serviço Nível II)	4	10	29	III	1
Diretor (Serviço Nível III)	4	7	26	III	1	Diretor (Serviço Nível III)	4	11	30	III	1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	15	34	III	1	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	4	19	38	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	12	31	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	4	16	35	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	13	32	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4	17	36	III	1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	14	33	III	1	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	4	18	37	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	11	30	III	1	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	4	15	34	III	1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12	31	III	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	16	35	III	1
Procurador de Universidade Chefe	4	15	30	I	1	Procurador de Universidade Chefe	4	19	34	I	1
Secretário de Coordenadoria	4	11	30	III	1	Secretário de Coordenadoria	4	15	34	III	1
Secretário de Faculdade	4	11	30	III	1	Secretário de Faculdade	4	15	34	III	1
Secretário Geral de Universidade	4	16	35	III	1	Secretário Geral de Universidade	4	20	39	III	1
Secretário de Instituto	4	11	30	III	1	Secretário de Instituto	4	15	34	III	1

DECRETO N.º 24.821, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Altera o Anexo II do Decreto n.º 24.013, de 25 de setembro de 1985, referente ao Quadro de Pessoal da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo II a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 24.013, de 25 de setembro de 1985, correspondente às classes de Coordenação, Direção, Assessoramento e Assistência — UNESP, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clovis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.821, DE 6 DE MARÇO DE 1986
ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE COORDENAÇÃO, DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - UNESP

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	REFERÊNCIA		A	V.E.		
		INI- CIAL	FI- NAL					INI- CIAL	FI- NAL				
Agente do Serviço Civil Nível I	4	4	23	III	1	Agente do Serviço Civil Nível I	4	8	27	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível II	4	6	25	III	1	Agente do Serviço Civil Nível II	4	10	29	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível III	4	7	26	III	1	Agente do Serviço Civil Nível III	4	11	30	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível IV	4	11	30	III	1	Agente do Serviço Civil Nível IV	4	15	34	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível V	4	12	31	III	1	Agente do Serviço Civil Nível V	4	16	35	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível VI	4	13	32	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VI	4	17	36	III	1		
Agente do Serviço Civil Nível VII	4	14	33	III	1	Agente do Serviço Civil Nível VII	4	18	37	III	1		